



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.873/2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020”

Como Prefeito Municipal de Iúna,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iúna/ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>76.926.000,00</b>
-Receitas Tributárias	R\$	4.217.000,00
-Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	323.000,00
-Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
-Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
-Transferências Correntes	R\$	71.670.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	261.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	7.283.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>8.357.000,00</b>
-Operação de Crédito	R\$	0,00
-Alienação de Bens	R\$	400.000,00
-Transferências de Capital	R\$	7.957.000,00
-Outras Receitas de Capital		0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>78.000.000,00</b>

RECEBIDO  
EM 24.01.20





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	3.300.000,00
02	Judiciária	R\$	1.013.00,00
04	Administração	R\$	13.138.100,00
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.654.000,00
10	Saúde	R\$	18.987.000,00
12	Educação	R\$	25.592.500,00
13	Cultura	R\$	947.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.441.230,00
16	Habitação	R\$	1.000,00
17	Saneamento	R\$	13.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	527.000,00
20	Agricultura	R\$	3.992.000,00
24	Comunicação	R\$	88.070,00
25	Energia	R\$	1.100.000,00
26	Transporte	R\$	788.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.249.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	100.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	66.000,00
-0-	<b>TOTAL DAS FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>78.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.300.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	3.300.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>74.700.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	804.600,00
-Procuradoria Geral	R\$	1.013.000,00
-Controladoria Geral	R\$	292.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão	R\$	3.786.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.068.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$	4.042.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	27.762.500,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	7.594.730,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	738.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

-Secretaria municipal de Saúde	R\$	19.000.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$	3.655.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	2.197.000,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	88.070,00
-Secretaria Municipal de Meio ambiente e Segurança Pública	R\$	529.000,00
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>78.000.000,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Poder Executivo e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Poder Legislativo, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre Receitas e Despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois e dezenove (21/01/2020).**

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 21/01/2020

**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete